



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2019
PROCESSO ADMINISTRAÇÃO: 201903040003

Aos 10º (décimo) dia do mês de Abril de 2019, o Município de Anadia/AL, Entidade de Direito Público, por intermédio da Prefeitura Municipal de Anadia, **ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS**, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.227.351/0001-19 com sede na Avenida Moreira Lima, 13- Cep: 57.660-000 - Anadia/AL, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, Casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º. 571.529.004-00, portador do RG n.º. 756709 SEDS/AL, residente e domiciliado em Rua Neto Bonfim, 12 – Centro – Cep: 57.660-000 – Anadia/AL doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ 29.329.645/0001-54, com sede na Avenida Fernandes Lima, s/n – Anadia/AL CEP 57.660-000, representada pela Sr.(a) **MARIA SUZANE ALMEIDA BRANDÃO SILVA**, portadora do CPF n.º 077.259.094-00 e RG 30440939 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional e figurando como órgão **INTERVENIENTES à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS - ME, Nome Fantasia (INFORMS CONSULTORIA, CURSOS & SERVIÇOS)**, neste ato denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua João Quirino, 332, andar 1 – sala 01, Catolé – Cep: 58.410-370 - Cidade Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 06.125.670/0001-10, neste ato representado pelo o Sr.º **PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS**, CPF n.º 001.694.254-10, residente e domiciliado na Rua Cônego João Coutinho, n.º: 387 – Centro – CEP: 58.150-000 - Pocinhos/PB, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar no certame, com o supracitado endereço profissional; considerando o atendimento as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Capítulo V, Seção Única da Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 3.391/2001, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, considerando a classificação das propostas e a respectiva homologação da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço n.º 010/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, destinado ao fornecimento/prestação de serviços futuros sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei, Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto registro de preço para **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES, COORDENADORES, DIRETORES, AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRAS, SECRETÁRIOS E MOTORISTAS ESCOLARES PEDAGÓGICOS E PESSOAL DE SECRETARIA ESCOLAR**. O desdobramento do lote é para melhor compreensão e verificação do preço ofertado para cada item do lote, conforme especificações no anexo I desta ata de registro de preço, conforme a planilha abaixo:

I - FORMAÇÃO INICIAL					
DESPESAS PESSOAS FISICAS					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS



ESTADO DE ALAGOAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.



Palestra, (incluindo despesas de transporte e alimentação)	Palestra	1	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
Equipe de apoio; coordenadores.	H/A	8	8	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00
3 formadores - Educação Infantil Língua Portuguesa	PF	3	8	R\$ 150,00	R\$ 3.600,00
1 Formador - equipe gestora (diretores e coordenadores)	PF	1	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
SUB TOTAL I					R\$ 16.800,00

DESPESAS ALIMENTAÇÃO / HOSPEDAGEM E TRANSPORTE					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS
Rfeições para equipe; (almoço/jantar)	Refeição	14	2	R\$ 22,50	R\$ 630,00
Hospedagem para equipe	Diária	14	2	R\$ 70,00	R\$ 1.960,00
Transporte; (Locação de veículo para transporte da equipe de profissionais e material)	Passagem	2	2	R\$ 225,00	R\$ 900,00
SUBTOTAL II					R\$ 3.490,00

DESPESA COM MATERIAL					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS
Bolsa medindo 35cm x 25cm, em lona com alça, com compartimento interno, com logomarca do evento em policromia	UNID.	215	x	R\$ 16,80	R\$ 3.612,00
Texto copilados - (20 páginas)	UNID.	215	x	R\$ 7,00	R\$ 1.505,00
Bloco de anotações	UNID.	215	x	R\$ 6,00	R\$ 1.290,00



ESTADO DE ALAGOAS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.



Caneta esferográfica azul/preta	UNID.	215	x	R\$	3,00	R\$	645,00
Material para as oficinas	kit	215	x	R\$	18,75	R\$	4.031,25
Confeção de banner (3x3m)	UNID.	2	x	R\$	112,50	R\$	225,00
Locação de equipamento (Data show/som/microfone)	kit	4	x	R\$	150,00	R\$	600,00
SUBTOTAL III						R\$	11.908,25
VALOR SUBTOTAL I, II e III						R\$	32.198,50

II - FORMAÇÃO CONT. DE PROF. E PESSOAL DE APOIO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO					
DESPESAS PESSOAS FISICAS					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS
Educação Infantil	PF	10	8	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Ensino Fundamental - Língua Portuguesa	PF	10	8	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Ensino Fundamental Matemática	PF	10	8	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Pessoal de apoio	PF	10	8	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
SUBTOTAL I					R\$ 48.000,00

DESPESAS ALIMENTAÇÃO / HOSPEDAGEM E TRANSPORTE					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS
Refeições para equipe: coordenadores e 3 facilitadores e 1 coordenador	Refeição	14	10	R\$ 22,50	R\$ 3.150,00
Hospedagem para equipe: coordenadores e 3 facilitadores e 1 coordenador	Diária	14	10	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00
Transporte: passagem terrestre para equipe: coordenadores e 3 facilitadores e 1 coordenador	Passagem	14	10	R\$ 70,00	R\$ 9.800,00
SUBTOTAL II					R\$ 22.750,00



DESPESAS COM MATERIAL					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Kit (Caneta, textos copilados e blocos de anotações)	KIT	215	X	R\$ 17,00	R\$ 3.655,00
Material para as oficinas (cartolina, tesoura,pincel,lapis de cor,régua,cola,material dourado, abacos,jogos educativos)	KIT	40	X	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
Locação de equipamentos (Data Show/Microfone)	UNID.	40	X	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
SUBTOTAL III					R\$ 11.455,00
VALOR SUBTOTAL I, II e III					R\$ 82.205,00

III - CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICA					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	HORAS	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Equipe de apoio; 1 coordenador	H/A	10	8	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Facilitador (formação de professores de Português e Matemática de 5ª a 9º ano, gestores e coordenadores)	PF	10	8	R\$ 150,00	R\$ 12.000,00
Acompanhamento mensal com avaliações diagnóstica e planejamento	PF	10	8	R\$ 225,00	R\$ 18.000,00
SUBTOTAL I					R\$ 42.000,00

DESPESAS ALIMENTAÇÃO / HOSPEDAGEM E TRANSPORTE					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DIAS	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
Refeição para consultor	Refeição	4	10	R\$ 22,50	R\$ 900,00
Hospedagem para consultor	Diárias	4	10	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00



Transporte: passagem terrestre para equipe	Passagem	4	10	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
SUBTOTAL II					R\$ 6.500,00

DESPESAS ALIMENTAÇÃO					
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	DIAS	VALOR UNT. RS	VALOR TOTAL RS
Almoço	Refeição	215	10	R\$ 20,17	R\$ 43.365,50
Coffer Breack	Refeição	430	10	R\$ 10,17	R\$ 43.731,00
SUBTOTAL III					R\$ 87.096,50
VALOR SUBTOTAL I, II e III					R\$ 135.596,50

VALOR TOTAL GLOBAL DOS SERVIÇOS RS: 250.000,00
RS: 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Anadia/AL:

- a) notificar o prestador dos serviços/fornecedor registrado quanto à requisição do material por ventura requisitado, mediante o envio da requisição e da nota de empenho, a ser repassada, a qual deverá ser retirada pessoalmente pelo prestador dos serviços;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao prestador dos serviços/fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento dos materiais solicitados;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o prestador dos serviços/fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga a Prefeitura a firmar contratações com os o prestador dos serviços/fornecedores cujos preços tenham sido registrados.

2.2. Constituem obrigações do o prestador dos serviços/fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva ordem de fornecimento e nota de empenho, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento/prestação dos serviços a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;



- c) prestar os serviços/fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou empenho;
- d) prestar os serviços/fornecer o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da requisição ou nota de empenho;
- e) substituir, em até 2 (dois) dias após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- f) prestar os serviços/fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

2.3. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;
- b) consultar previamente o Gestor da Prefeitura Municipal, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- f) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Prefeitura Municipal eventuais desvantagens verificadas;
- g) encaminhar ao Gestor da Prefeitura Municipal cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- h) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando a Prefeitura Municipal qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.4. O órgão gerenciador será o(a) Prefeitura Municipal de Anadia/AL.

3.5. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 13 de 1º/08/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não no fornecimento/prestação dos



serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 3.5.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 3.5.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 3.5.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a prestador de serviços faltoso, responsabilidade pela imposição de penalidade ao comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 4.4.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 13 de 1º/08/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.4. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.5. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.
- 5.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.6.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 5.6.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido;
- 5.6.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.7.1. Liberar o fornecimento e/ou prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento e/ou prestação dos serviços; e



5.7.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Gestor da Prefeitura Municipal, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos o prestador dos serviços/fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) fiscalizar a sua execução, atestar as notas fiscais para efeito de pagamento, bem como tomar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratempos e/ou irregularidades que porventura venham a ocorrer.
- c) monitorar, periodicamente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato relevante que eleve os custos dos bens registrados;
- d) notificar o prestador dos serviços/fornecedor registrado, via fax, e-mail ou telefone, para retirada da requisição ou nota de empenho;
- e) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- f) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- g) consultar o prestador dos serviços/fornecedor registrado quanto ao interesse em fornecer material a outro órgão da Administração Pública que externar a intenção de utilizar a presente Ata;
- h) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

§ 1º – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

§ 2º – O Chefe de Compras auxiliará o Gestor nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS



7.1. Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, a empresa o prestador dos serviços/fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

7.2. A Prefeitura Municipal monitorará, periodicamente, através de seu Gestor ou de outro delegado os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

7.3. A Prefeitura Municipal convocará o prestador dos serviços/fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

7.4. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do o prestador dos serviços/fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se a equação econômico-financeira.

7.5. Caso seja frustrada a negociação, o prestador dos serviços/fornecedor será liberado do compromisso assumido.

7.6. Antes do pedido, e caso seja frustrada a negociação, o prestador dos serviços/fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir obrigações assumidas, devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

7.7. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado no item, a Prefeitura poderá convocar os demais o prestador dos serviços/fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços.

7.8. As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no órgão de divulgação oficial do município.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prestador/fornecedor dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

8.1.1. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o prestador dos serviços/fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) Se prestador/fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;



- d) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Por iniciativa do prestador dos serviços/fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o prestador dos serviços/fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador dos serviços/fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador dos serviços/fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do prestador dos serviços/fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do prestador dos serviços/fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o prestador dos serviços/fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

9.1. A contratação com o fornecedor/prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 13 de 1º/08/2013.

9.2.1. As condições de execução dos serviços constam do Anexo I do Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

9.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

9.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

9.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

9.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Anexo I do Edital ou na minuta de contrato.



- 9.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

10.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

10.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

10.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- a). Acompanhar a execução contratual através de técnicos da Secretaria de Educação;
- b). Disponibilizar os locais de realização dos cursos;
- c). Prover todos os meios necessários a realização do objeto do contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do setor competente.



- e). Elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução do contrato.
- f). Realizar o pagamento em parcelas correspondentes a cada etapa dos serviços realizados pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a CONTRATADA:

1. Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;
2. Assumir todo o ônus referente à execução dos serviços, objeto deste contrato, desde os salários de seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
3. Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da notificação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei;
4. Elaboração do material didático utilizado nos cursos de formação continuada e qualificação profissional;
5. Fornecimento de todo material necessário para realização dos cursos de Formação Continuada e Qualificação Profissional objeto deste Edital;
6. Escalar pessoal de apoio que deverá ter nível de escolaridade mínimo de Graduação nas áreas que compõem o objeto desta licitação e/ou áreas afins;
7. Organização das providências atinentes ao transporte de pessoal e do material a ser utilizado por ocasião dos cursos;
8. Pagamento de todas as despesas, impostos e obrigações sociais, tributárias e previdenciárias;
9. Apresentação de cronograma das atividades desenvolvidas e relativas à estrutura e à organização dos cursos;
10. Manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA METODOLOGIA DE CONTRATAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. A partir da homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preços (ARP) firmada com a empresa vencedora do certame, a qual será aplicado o regime do Sistema de Registro de Preços (SRP) municipal, **LASTREADO** no art. 15 da Lei n.º 8.666/93, possibilitando-se futuras e eventuais contratações dos sistemas.

12.2. A adoção do SRP se justifica diante da imprecisão quanto à demanda pela contratação dos itens previstos na planilha orçamentária, os quais se encontram fixados em quantitativos meramente estimados. A Administração se reserva no direito de dimensionar as futuras e eventuais contratações em razão das efetivas demandas pelos softwares, na medida em que os órgãos e setores da Prefeitura Municipal de Arapiraca/AL vierem a se adaptar às características dos sistemas e a disseminar a utilização dos mesmos entre os servidores.

12.3. Considerando a aplicabilidade do SRP, a execução do objeto licitado observará o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme unidades de medida e quantidades definidas na Tabela Orçamentária.



12.4. A adoção de Lote Único se encontra justificada pela necessidade técnica de resguardar a integridade e celeridade dos fluxos de informação, evitando-se o retrabalho, com a adoção de sistema dotado de módulos intercomunicáveis. A adoção de softwares sem comunicação e compatibilidade certamente implicaria no desperdício de recursos e tempo dos servidores municipais, que teriam que alimentar os diferentes softwares com informações repetidas e potencialmente desencontradas, em prejuízo da produtividade do trabalho e da precisão e segurança das informações.

12.5. Será adotado, como parâmetro de seleção de propostas, o critério de Menor Preço Global do Lote Único, aceitando-se apenas as propostas que cotarem preços para todos os subitens da Tabela Orçamentária.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços solicitados pelas Secretarias, após a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada por Servidor desta Secretaria.

13.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a licitante providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

13.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome do **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 0737, Conta Corrente: 1162-3, Operação: 001**, em que deverá ser efetivado o crédito.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5. Os produtos e /ou a prestação dos serviços deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota fiscal descritiva, contendo o número da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária, bem como as certidões abaixo relacionadas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de quitação junto as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), da sede da empresa, conjunta com a Previdência Social;
- c) Prova de quitação junto a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de quitação junto a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Anadia/AL, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) não retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho e ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de vigência da referida Ata;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- d) retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) não mantiver a proposta;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



14.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Prefeitura, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o global do contrato e/ou ordem de fornecimento pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato e/ou ordem de fornecimento;

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato e/ou ordem caso a adjudicatária não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.

14.3. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do o prestador dos serviços/fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação com prova de recebimento.

15.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o prestador dos serviços/fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o prestador dos serviços/fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

15.3. A Prefeitura Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos § 1º e § 2º parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As dotações orçamentárias serão indicadas na emissão da ordem de prestação dos serviços/fornecimento e/ou Nota de Empenho, para o exercício de 2019.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 suas alterações posteriores.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93, a presente Ata de Registro de Preços será publicado na forma de extrato, no órgão de Imprensa Oficial do Estado.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GESTÃO DO CONTRATO



19.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

19.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.1.3. O Gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.2.1. Da Gestão do (s) Contrato (s): Os Gestores da futura Ata será o funcionário(a):

- a) **Secretaria Municipal de Educação:** MARIA DAS DORES DE LIMA PALMEIRA, CPF: 177.723.974-53, Portaria nº 141;

§ 1º – Expedir Ordem de fornecimento, com o visto da autoridade competente, em conformidade com especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;

§ 2º – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

§ 3º – Atestar as Notas Fiscais;

§ 4º – Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

§ 5º – Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com a autoridade competente, quando solicitado pelo interessado, desde que empresa tenha atendido às obrigações contratuais.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


20.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

20 - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO FORO


20.1. As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.






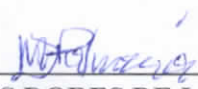
JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREFEITO
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE.



PATRYCK PYTERSON BEZERRA DA ROCHA
PAULIANO LAMEC MATIAS DOS SANTOS – ME
(INFORMS CONSULTORIA & SERVIÇOS)
CNPJ: 06.125.670/0001-10
CONTRATADA

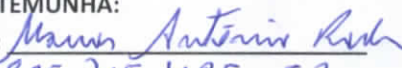


MARIA SUZANE ALMEIDA BRANDÃO
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.329.645/0001-54



MARIA DAS DORES DE LIMA PALMEIRA
FISCAL DE SERVIÇOS
MAT: 141
CPF: 177.723.974-53

01-TESTEMUNHA:

NOME: 
CPF: 925.715.495-53

02- TESTEMUNHA:

NOME: 
CPF: 205857288-28

Município de Anadia/AL, 10 de Abril de 2019.